

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 24.08.2010

(Processo nº 6111/2010)

- “Por maioria, indeferir ambos os pedidos da AMATRA VII, e, ainda por maioria, dar continuidade ao processo de promoção por merecimento já em andamento, correspondente à 3ª vaga existente em virtude da Lei 11.999/2009. Vencidos a Desembargadora Relatora que acolhia o pleito alternativo da AMATRA VII; a Desembargadora Revisora e a Desembargadora Dulcina de Holanda Palhano, que deferiam ambos os pedidos da requerente; o Desembargador José Antonio Parente da Silva, que deferia apenas o primeiro requerimento, com a ressalva de que acompanhava o entendimento da Desembargadora Revisora no sentido de não haver dependência entre as remoções e promoções na 1ª instância com as promoções para Desembargador; e os Desembargadores Manoel Arízio Eduardo de Castro, Antonio Marques Cavalcante Filho e Cláudio Soares Pires, que votavam pela anulação do edital do referido processo de promoção por merecimento. Redigirá a Resolução a Desembargadora Relatora.” (Tratam os presentes autos de requerimento administrativo da AMATRA VII (Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região), subscrito pelo Presidente da referida entidade, para que o Tribunal Pleno, num primeiro momento, em face da nomeação das Ex.^{mas} Sr.^{as} Desembargadoras do Trabalho, Dr^a Maria Roseli Mendes Alencar e Dr^a Maria José Girão, a fim de viabilizar a escolha dos concorrentes aos cargos remanescentes existentes, em virtude da Lei 11.999/2009, de modo a assegurar a participação de um maior número de Magistrados ao processo de promoção às vagas de Desembargador, defina como critério para demarcação da quinta parte mais antiga o momento da vacância dos cargos a serem providos. Alternativamente, no mesmo requerimento, a indigitada Associação pleiteou que a cada promoção para o Tribunal sejam realizadas as necessárias remoções e promoções no primeiro grau, de modo a restabelecer o quantitativo da antiguidade. O Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho propôs verbalmente a anulação dos editais referentes aos processos já em andamento).